



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (DFC)
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS (CCA)

JACKSON DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA

**SETOR DE SEGUROS: UM ESTUDO SOBRE A REGULAÇÃO DA CONTABILIDADE
ATUARIAL**

JOÃO PESSOA, PB

2024

JACKSON DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA

**SETOR DE SEGUROS: UM ESTUDO SOBRE A REGULAÇÃO DA CONTABILIDADE
ATUARIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Ciências Atuariais na UFPB, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Atuariais.

Orientadora: Prof.^a Dra. Vera Lúcia Cruz

JOÃO PESSOA, PB

2024

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586s Silva, Jackson Dos Santos Pereira da.

Setor de seguros: um estudo sobre a regulação da contabilidade atuarial / Jackson Dos Santos Pereira da Silva. - João Pessoa, 2024.

50 f. : il.

Orientação: Vera Lucia Cruz.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Companhias de seguro. 2. Agências reguladoras. 3. Seguros. 4. Contabilidade de seguros. I. Cruz, Vera Lucia. II. Título.

UFPB/CCSA


CDU 368

JACKSON DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA


**SETOR DE SEGUROS: UM ESTUDO SOBRE A REGULAÇÃO DA
CONTABILIDADE ATUARIAL**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuariais, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Atuariais da Universidade Federal da Paraíba.


BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **VERA LUCIA CRUZ**
Data: 01/05/2024 13:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente(a): Prof.(a) Dr.(a) Vera Lúcia Cruz
Instituição: UFPB

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO HENRIQUE DE SOUZA ECHTERNACHT**
Data: 03/05/2024 17:28:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.(a) Dr.(a) Tiago Henrique de Souza Echternacht
Instituição: UFPB

Documento assinado digitalmente
 **SHEILA SAYURI KATAOKA**
Data: 01/05/2024 15:03:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.(a) Dr.(a) Sheila Sayuri Kataoka
Instituição: UFPB

João Pessoa, 29 de abril de 2024

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão a Deus por conceder-me a motivação e disposição necessárias para prosseguir em meu caminho como profissional e acadêmico.

Deixo um agradecimento especial a Vera Lúcia pelo incentivo, por sua paciência, orientação e total auxílio no decorrer da elaboração desse trabalho.

Agradeço o apoio de toda minha família e amigos, em especial a Hugo Viera Sá Ferreira Gomes e Reginere Ferreira de Lima, pelos momentos de debates, confraternizações, e por todo incentivo durante os anos de faculdade.

A minha namorada, Kaylane Jovino Bernardino, por ter me apoiado em todos os momentos, pelas palavras de encorajamento nos momentos difíceis e por ter me dado motivos pra continuar quando eu pensava que não conseguiria.

A todos os professores que contribuíram para a minha formação e aos colegas de Graduação, agradeço pela atenção e companheirismo ao longo do curso. Por fim, expresso meus sinceros agradecimentos a todos que colaboraram para a construção deste trabalho. Muito obrigado!

RESUMO

O objetivo geral do presente trabalho foi analisar a compatibilidade das demonstrações financeiras das seguradoras com a regulação contábil da Susep. A metodologia empregada foi classificada como documental, abordando os dados de forma qualitativa e com o objetivo de descrever os resultados que foram encontrados através dos dados pelo estudo. Ficou evidenciado que as empresas de seguro de grande porte, tendem a apresentar um comportamento financeiro mais saudável, buscando ao máximo uma transparência, no entanto, foi identificado nos resultados que só duas empresas atingiram a nota máxima de conformidade. Foi evidenciado também, pontos de compatibilidade das demonstrações financeiras das seguradoras em relação à regulação como: constituição de provisões técnica, definição do seu capital de risco e capital mínimo requerido, mostrando que, independentemente do tamanho, as seguradoras estão seguindo as diretrizes estabelecidas pelas autoridades reguladoras. Por outro lado, identificam-se pontos de inconformidade, tais como a ausência dos demonstrativos em seus sites e a falta de demonstrativos intermediários ou consolidados. Além disso, a falta de clareza nos critérios estabelecidos para o ajuste do patrimônio líquido contábil ou patrimônio social contábil é observada, juntamente com informações que carecem de especificidade e clareza, dificultando a compreensão dos prêmios a receber. Com base nos resultados o estudo concluiu que, apesar das seguradoras apresentarem compatibilidade das suas demonstrações financeiras com os pontos da regulação da Susep, evidencia-se a necessidade de melhorias, já que, apesar da conformidade com diversas práticas regulatórias, ainda há espaço para melhorar no que se refere a transparência, gestão de provisões técnicas e estabelecimento de critérios para determinados aspectos contábeis e operacionais.

Palavras-chave: Empresas seguradoras; Regulação contábil; Seguro; Contabilidade.

ABSTRACT

The general objective of this work was to analyze the compatibility of insurance companies' financial statements with Susep's accounting regulations. The methodology used was classified as documentary, approaching the data in a qualitative way and with the objective of describing the results that were found through the data in the study. It was evident that large insurance companies tend to present healthier financial behavior, seeking maximum transparency, however, it was identified in the results that only two companies achieved the maximum compliance score. Points of compatibility of insurers' financial statements in relation to regulation were also highlighted, such as: constitution of technical provisions, definition of their risk capital and minimum capital required, showing that, regardless of size, insurers are following the guidelines established by the authorities regulators. On the other hand, points of non-compliance are identified, such as the absence of statements on their websites and the lack of intermediate or consolidated statements. Furthermore, the lack of clarity in the criteria established for adjusting accounting net equity or accounting social equity is observed, along with information that lacks specificity and clarity, making it difficult to understand the premiums to be received. Based on the results, the study concluded that, although insurance companies present compatibility of their financial statements with the points of Susep regulation, the need for improvements is evident, since, despite compliance with various regulatory practices, there is still room for improvement regarding transparency, management of technical provisions and establishment of criteria for certain accounting and operational aspects.

Keywords: Insurance companies; Accounting regulation; Insurance; Accounting.

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 - Principais Segmentos em 2002, 2009, 2016 e 2022	21
---	----

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Retrospectiva Histórica.....	16
Quadro 2 - Elementos Essenciais para o Contrato de Seguro.....	19
Quadro 3 - Sociedades Seguradoras e o Decreto-Lei n.º 73/66	28
Quadro 4 - Normas e Orientações Contábeis Aplicadas ao Mercado Segurador.....	29
Quadro 5 – As Seguradoras Seleccionada da Amostra.....	34
Quadro 6 - Questionário para Analisar as Qualidades das Informações Apresentada Pelas Seguradoras. 36	
Quadro 7 – Resultado da Conformidade das Seguradoras em Relação as Normas da Susep.....	39
Quadro 8 – Pontuação Total Obtidas das Dez Maiores Seguradoras.....	41
Quadro 9 - Pontuação Total Obtida das Dez Menores Seguradoras	42

LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Receitas e Provisões Técnicas.....	18
Figura 2 - Sistema Nacional de Seguros Privados	22
Figura 3 - Estrutura do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).....	23

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	PROBLEMATIZAÇÃO	12
1.2	OBJETIVOS	13
1.2.1	Objetivo geral	13
1.2.2	Objetivos específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVA	14
2	REFERENCIAL CONCEITUAL	15
2.1	SEGUROS	15
2.1.1	Conceito de Seguros	15
2.1.2	História do Seguro no Brasil	15
2.1.3	Elementos Essenciais	19
2.1.4	Ramos de Seguros	20
2.2	ÓRGÃOS REGULAMENTARES	21
2.2.1	Regulação do Mercado Brasileiro de Seguros	21
2.2.2	Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)	22
2.2.3	Superintendência de Seguros Privados (Susep)	24
2.2.4	Sociedades Resseguradoras	25
2.2.5	Sociedade Seguradoras	26
2.2.6	Corretores de Seguros	26
2.3	CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE	26
2.4	NORMAS VIGENTES	28
2.5	ESTUDOS ANTERIORES	30
3	METODOLOGIA	32
3.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA	32
3.2	UNIVERSO E AMOSTRA	33
3.3	COLETA DE DADOS	33
3.4	TRATAMENTO DOS DADOS	33
3.5	PROCEDIMENTOS DA PESQUISA	35
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	39
4.1	RESULTADOS DAS PERGUNTAS PROPOSTAS	39
4.2	RESULTADO GERAL DA AMOSTRA	41
4.3	TRANSPARÊNCIA DAS SEGURADORAS	43
4.4	CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO	44
5	CONCLUSÃO	46
5.1	LIMITAÇÕES	47
5.2	PESQUISAS FUTURAS	47
	REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

Através da regulação, é possível entender como se submeter a normas, seguir as diretrizes legais, estabelecer regulamentos e criar regras para padronizar, adaptar, controlar, confrontar e comparar, além de diversas outras ações (Pietrobon; Prado; Caetano, 2008). Segundo Lima, Oliveira e Coelho (2014), a regulação envolve o ato do cumprimento e da conformidade com a legislação vigente e regulamentos estabelecidos. Assim, a regulação desempenha uma função de normatização, garantindo a conformidade com a legislação, com o propósito de assegurar a efetiva implementação das normas estabelecidas.

De acordo com Pietro (2023), o ato de regular deve ser compreendido como o exercício da função normativa, que envolve a criação de normas destinadas a orientar uma determinada coletividade e a regulamentar a sua aplicação. Para o mesmo autor, no Brasil, a função normativa, no campo econômico, é atribuída às agências reguladoras ligadas ao Poder Executivo, independentemente de sua esfera de atuação, seja municipal, estadual ou federal.

Já no campo da contabilidade, a regulação abrange o desenvolvimento de padrões contábeis pelos normalizadores estatais ou privados. Estas normas estabelecem os componentes da prática contábil, bem como as regras e princípios a serem seguidos nos relatórios financeiros das organizações (Lima; Oliveira; Coelho 2014).

Nessa perspectiva, a regulamentação na contabilidade surgiu em decorrência de questões objetivas, tendo a necessidade de disciplinar a divulgação financeira, principalmente em decorrência de casos de fraudes. Assim, são definidos os elementos da prática contábil, determinando as regras e princípios pelos quais se tem o desejo de garantir a segurança e a objetividade da informação contábil (Niyama, 2014). No Brasil, um novo modelo de regulamentação contábil foi iniciado com alterações, promovido pela Lei n.º 11.638/07, que estabeleceu novas práticas contábeis, bem como a aplicação de um novo modelo de regulação contábil que resultou na emissão de pronunciamentos técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme os novos padrões internacionais emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (Oliveira; Costa Júnior; Silva, 2013).

No âmbito do setor de seguros, em 1966, foi promulgado o Decreto-Lei n.º 73/66, datado de 21 de novembro, o qual passou a regular todas as operações no setor de seguros e resseguros, estabelecendo, assim, o Sistema Nacional de Seguros Privados. Esse sistema é composto por diversas entidades, sendo o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) a mais alta autoridade dentro desse sistema. Além disso, integram o sistema a Superintendência de Seguros Privados (Susep), resseguradoras, empresas autorizadas a atuar no setor de

seguros privados, e os corretores de seguros devidamente habilitados (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

Contudo, o Decreto-Lei n.º 73/66 pode ser considerado como uma consolidação da legislação relacionada ao setor de seguros, com o objetivo de formular políticas para o mercado de seguros privados, estabelecer normas gerais e fiscalizar as operações em todo o território nacional. Vale destacar que essa legislação permanece em vigor até os dias atuais, tendo sido incorporada com status de lei complementar, e representa o marco regulatório fundamental que rege a atividade seguradora (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

De acordo com Malacrida (2018), a partir de 2010, os órgãos reguladores do Brasil, incluindo a Susep, passaram a exigir que as empresas brasileiras realizassem a internacionalização de suas demonstrações contábeis. A Resolução n.º 432/21 estabelece que a Susep, de acordo com o artigo 96, tem a responsabilidade de assegurar que as entidades supervisionadas pela autarquia sigam as normas contábeis, conforme regulamentação emitida pela própria Susep. Essas normas são aplicáveis a diversos segmentos, como o mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro no Brasil. Assim, a Susep desempenha um papel fundamental na recepção dos pronunciamentos, interpretações e revisões emitidos pelo CPC, que também é regulamentado por meio da Circular Susep n.º 648/21, nos artigos de 136 a 145.

A Susep e a Secretaria da Previdência Complementar (SPC-MPS) também têm a responsabilidade de avaliar se as entidades reguladas possuem ativos garantidores para suportar os encargos, dívidas e provisões atuariais que exercerão influência sobre suas atividades operacionais. Além disso, emitem normas contábeis a serem seguidas pelas entidades seguradoras e pelas instituições de previdência complementar (Silva, 2007).

Em suma, a regulação desempenha um papel funcional em diferentes campos, desde a orientação de normas e regulamentos até a garantia de conformidade legal e fiscalização de operações. No contexto contábil, a regulação tem a função de padronizar práticas e garantir a transparência e confiabilidade das informações financeiras. No setor de seguros, a regulação estabelece as bases para o funcionamento do mercado, assegurando a solidez e a sustentabilidade das operações. Através de órgãos como a (Susep), a regulação busca promover a integridade e a estabilidade do setor, implementando normas contábeis e supervisionando o cumprimento das mesmas. Dessa forma, a regulação costuma desempenhar um papel importante na proteção dos interesses dos consumidores e na promoção da confiança nos mercados financeiros.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

No Brasil, as seguradoras caracterizam-se por operarem em vários ramos. A falta de especialização das seguradoras brasileiras é vista por alguns críticos como um problema, pois não é muito fácil administrar diversas carteiras com riscos, públicos, tamanho e rentabilidade tão distintos (Souza, 2007).

De acordo com Garcia (2014), a Susep aponta alguns problemas clássicos relacionados aos seguros no Brasil. A maioria dos problemas apresentados se refere à imperícia ou imprudência por parte dos profissionais que estão por trás da atividade atuarial e evidencia a necessidade de o profissional estar sempre atualizado no que se refere às normas e legislações emitidas a todo o mundo.

Caldas, Curvelho e Rodrigues (2016) destacam que a escrituração inadequada da contabilidade ou de seus respectivos registros auxiliares, o fornecimento de informações inexatas, a falta ou atraso de conciliações contábeis e a escrituração mantida em atraso por período superior a 20 dias subsequentes ao encerramento de cada mês são infrações contábeis que sujeitam a seguradora, seus administradores, gerentes, membros do conselho de administração e assemelhados a penalidades previstas na Resolução CNSP n.º 393/20.

Apesar dos esforços da Susep para emitir uma norma consistente no todo, a aplicação normativa aos casos concretos pode levantar questões de interpretação, suscitando dúvidas entre as diferentes partes do documento normativo (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

Diante desse contexto, o estudo a ser aprofundado neste trabalho pretende analisar a regulação contábil nas demonstrações financeiras das seguradoras e como essas regulamentações influenciam a transparência e a prestação das informações contábeis no setor de seguros. Portanto, busca responder à seguinte questão de pesquisa: “Qual a compatibilidade das demonstrações financeiras das seguradoras com a regulação contábil da Susep?”. Com o propósito de responder a esse questionamento, foi construída esta pesquisa, cujos objetivos apresentam-se na próxima subseção.

1.2 OBJETIVOS

A pesquisa se apresenta estruturada em um objetivo geral e três objetivos específicos, conforme observados a seguir.

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a compatibilidade das demonstrações financeiras das seguradoras com a regulação contábil da Susep.

1.2.2 Objetivos específicos

- Examinar as informações contábeis geradas pelas seguradoras em relação à regulação;
- Identificar as inconformidades nas demonstrações financeiras das seguradoras em relação às normas contábeis da Susep;
- Verificar as práticas de transparência das seguradoras com os usuários da informação.

1.3 JUSTIFICATIVA

O atual modelo institucional adotado no mercado de seguros brasileiro advém do Decreto-Lei n.º 73/66. Esse documento estabelece que compete ao CNSP emitir as normas contábeis aplicáveis ao mercado segurador no Brasil. No entanto, a Resolução n.º 432/21, seguindo suas antecessoras, delegou essa atribuição à Susep no art. 96, que prevê que as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência privada, sociedades de capitalização e resseguradores locais deverão observar as normas contábeis, segundo regulamentação específica editada pela Superintendência (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

De acordo com Souza (2007), as demonstrações contábeis devem ser elaboradas em conformidade com os princípios contábeis previstos na legislação societária e nas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados, regulamentadas por instruções da Superintendência de Seguros Privados. Além das normas gerais aplicáveis a todas as sociedades anônimas, as seguradoras devem obedecer a regulamentações impostas pelo órgão de fiscalização e controle. Assim, com a publicação do Balanço, Demonstrações e Notas Explicativas, devem publicar, também, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se houver (Figueiredo, 2012).

Por esta razão, este trabalho analisa a conformidade das demonstrações financeiras com a regulação contábil aplicada às operadoras de seguros que permite discutir a transparência e as conformidades nesse setor para, ao final, verificar que as demonstrações financeiras das operadoras de seguros reflitam conforme a realidade de suas operações, proporcionando informações confiáveis para investidores, reguladores e demais partes interessadas.

Portanto, os resultados deste estudo buscam apoiar outras pesquisas acerca do tema, podendo, também, contribuir com os usuários da informação, estudiosos, professores e pesquisadores, entre outros, pois o entendimento nas práticas contábeis adotadas pelas seguradoras em conformidade com as regulamentações contábeis permite uma análise mais informada das operações das seguradora e na avaliação da estabilidade e desempenho dessas instituições no mercado.

2 REFERENCIAL CONCEITUAL

Nesta seção, será estabelecido o referencial teórico que fundamenta este estudo, considerando-se a literatura que é relevante para o campo de pesquisa relacionado ao assunto. Além disso, esta seção destacará os conceitos teóricos fundamentais que servirão como base de sustentação para a pesquisa.

2.1 SEGUROS

2.1.1 Conceito de Seguros

Conforme Luccas Filho (2011), a própria palavra seguro carrega consigo o sentido de proteção, prevenção e previdência. O seguro representa a proteção que se almeja para se prevenir contra eventos imprevisíveis e fortuitos. De uma forma ou de outra, mesmo sem ser através de contratos, o homem sempre procurou prevenir-se em relação a acontecimentos que pudessem afetar seu patrimônio ou sua vida.

Do ponto de vista jurídico, Parizatto (2010) estabelece seguro como uma modalidade de contrato com disposições previstas nos artigos 757 a 802 do Código Civil, tendo por finalidade garantir interesse alheio, inerente a um eventual prejuízo futuro que venha ocorrer ao segurado. Segundo Souza (2007), seguros são uma operação que assume uma forma jurídica por meio de um contrato, no qual uma das partes assume o compromisso de, mediante o pagamento de uma quantia previamente estabelecida, compensar a outra parte por eventuais perdas decorrentes de um evento futuro, conforme especificado no contrato.

Nesse sentido, a atividade securitária é entendida como uma operação de transferência de risco que gera direitos e responsabilidades entre os contratantes do negócio e detém alta relevância social e econômica derivada das funções que possui (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016). Portanto, tanto indivíduos quanto empresas podem utilizar o seguro, principalmente para proteger contra eventos possíveis, futuros e incertos. Sendo assim, à medida que as magnitudes do risco crescem, o papel do seguro torna-se indispensável.

2.1.2 História do Seguro no Brasil

A trajetória histórica do seguro no Brasil pode ser analisada através de marcos ou acontecimentos que causaram mudanças significativas nas operações, na legislação e na estrutura institucional relacionadas a esse setor no país (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016). Sendo assim, foi elaborada uma retrospectiva histórica, na qual são apresentados os acontecimentos da atividade seguradora no Brasil, evidenciados no Quadro 1.

Quadro 1 - Retrospectiva Histórica

ANO	ACONTECIMENTOS
1808	<ul style="list-style-type: none"> • A atividade seguradora teve início no Brasil com a abertura dos portos e a liberação do comércio com outros países, promovida pela Família Real de D. João VI. • Constituída a primeira seguradora brasileira, denominada Companhia Boa Fé, autorizada a funcionar em 4 de fevereiro de 1808 com sede na Bahia, que tinha o objetivo de operar no seguro marítimo.
1822	<ul style="list-style-type: none"> • Ano de independência do país; todas as seguradoras que foram surgindo subordinavam-se às normas da casa de seguros de Lisboa.
1850	<ul style="list-style-type: none"> • A Lei n.º 556 criou o Código Brasileiro, que passou a disciplinar o seguro marítimo, resultando no surgimento de novas seguradoras. • O Código Brasileiro foi importante para o desenvolvimento do seguro no Brasil, incentivando o surgimento de novas seguradoras, que passaram a operar não só com seguro marítimo, como também com seguro terrestre.
1853	<ul style="list-style-type: none"> • Constituída a primeira sociedade de seguros terrestres, a Interesse Público.
1855	<ul style="list-style-type: none"> • Foi autorizada a comercialização do seguro de vida sob a interpretação de que o Código Comercial só o proibia expressamente quando comercializado juntamente com o seguro marítimo. • Constituída a primeira companhia de seguros de vida, denominada Companhia de Seguros Tranquilidade, com sede no Rio de Janeiro, a primeira a comercializar seguro de vida no Brasil.
1862	<ul style="list-style-type: none"> • O mercado brasileiro encontrava-se em expansão, o que resultou no interesse de empresas de outros países; por volta de 1862, surgiram as primeiras filiais de seguradoras estrangeiras.
1895	<ul style="list-style-type: none"> • As filiais transferiam os valores dos prêmios cobrados para suas matrizes, provocando elevada evasão de divisas. Assim, foi estabelecido o primeiro regulamento brasileiro impondo medidas de fiscalização para as companhias estrangeiras de seguros de vida pelo Decreto n.º 249, determinando que as reservas técnicas das companhias fossem constituídas e tivessem seus recursos aplicados no Brasil, para fazer frente aos riscos aqui assumidos, protegendo o interesse econômico do país e forçando um ajuste em todo o mercado.
1901	<ul style="list-style-type: none"> • Criação da Superintendência Geral de Seguros, subordinada ao Ministério da Fazenda, cuja principal atribuição era fiscalizar as operações de seguros. • O Decreto n.º 4.270, de 10 dezembro de 1901, regulamentou o funcionamento das companhias de seguros de vida, marítimo e terrestre, nacionais e estrangeiras, que ficou conhecido como Regulamento Murtinho.
1903	<ul style="list-style-type: none"> • Extinção da Superintendência e criação da Inspeção de Seguros, cujos efeitos perduraram até a revolução de 1930, ainda subordinada ao Ministério da Fazenda, conforme Decreto n.º 5.072.
1916	<ul style="list-style-type: none"> • Sancionada a Lei n.º 3.071, que promulgou o Código Civil Brasileiro, contendo um capítulo específico dedicado ao contrato de seguro. O Código Civil e o Comercial formaram o Direito Privado do Seguro, fixaram os princípios essenciais do contrato e disciplinaram os direitos e obrigações das partes, de modo a dirimir conflitos entre os interessados. Com a promulgação do Código, a atividade de seguros passou a ter uma estrutura legal mais sólida.
1929	<ul style="list-style-type: none"> • Constituída a primeira empresa de capitalização do país, antes até de a atividade ser autorizada e regulamentada, denominada a Sul América Capitalização S.A.
1932	<ul style="list-style-type: none"> • O Decreto n.º 21.143 oficializou a autorização para o funcionamento das sociedades de capitalização.
1933	<ul style="list-style-type: none"> • A Inspeção de Seguros se transferiu para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), sendo efetivamente autorizado o funcionamento das sociedades de capitalização pelo Decreto n.º 22.456, que regulamentou o Decreto n.º 21.143. • No ano seguinte, o Decreto n.º 24.782 extinguiu a Inspeção e criou o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC), ainda subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC).
1937	<ul style="list-style-type: none"> • Com a promulgação da Constituição de 1937 (Estado Novo), foi estabelecido o princípio de Nacionalização do Seguro, previsto já na constituição de 1934, resultando,

	posteriormente, nos seguros obrigatórios
1939	<ul style="list-style-type: none"> • Criação do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), por meio do Decreto-Lei n.º 1.186, com a atribuição de exercer monopólio do resseguro no país. As seguradoras passaram, obrigatoriamente, a ser resseguradas no IRB, cujos riscos excederam sua capacidade de retenção própria, que, através da retrocessão, passou a compartilhar o risco com as sociedades seguradoras em operação no Brasil. A intenção era evitar que grande parte das divisas fosse consumida com a remessa para o exterior de importâncias vultosas relativas a prêmios de resseguros em companhias estrangeiras, fortalecendo as seguradoras brasileiras.
1940	<ul style="list-style-type: none"> • Foi promulgado o Decreto n.º 5.901, criando os seguros obrigatórios para comerciantes, industriais e concessionários de serviços públicos, pessoas físicas ou jurídicas, contra os riscos de incêndios e transportes (ferroviário, rodoviário, aéreo, marítimo, fluvial ou lacustre), nas condições estabelecidas no mencionado regulamento.
1966	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 73/66, que passa a regular todas as operações de seguros e resseguros e instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, que regeu o mercado segurador brasileiro até 2004, composto pelo CNSP, órgão máximo do sistema; Susep; IRB; sociedades autorizadas a operar em seguros privados e corretores habilitados. • Pode-se dizer que o Decreto-Lei n.º 73/66 consolidou a legislação securitária, com o objetivo de formular a política de seguros privados, legislar sobre suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional. Essa norma constitui o marco regulatório da atividade securitária.
1988	<ul style="list-style-type: none"> • A Constituição da República Federativa do Brasil faz alusão à atividade de seguros no seu artigo 192 e prevê uma reordenação de todo o Sistema Financeiro, incluindo os seguros. Esse mesmo artigo diz, entretanto, que esse sistema será regulado por lei complementar.
1992	<ul style="list-style-type: none"> • O Plano Diretor do mercado de seguros contribuiu para o início das reformas e a desregulamentação, eliminando as tarifas padronizadas obrigatórias para todas as seguradoras. A partir de então, cada seguradora pôde estabelecer os prêmios de acordo com os seus cálculos de riscos e dentro do jogo de mercado. Em alguns casos, ainda são seguidas algumas taxas, mas como referência, não como obrigatoriedade.
1999	<ul style="list-style-type: none"> • Foi criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante a publicação da Medida Provisória n.º 1.928, convertida na Lei n.º 9.961/00, que passou a ser a agência reguladora competente para normatizar, controlar, fiscalizar e punir as entidades participantes do mercado de saúde suplementar brasileiro.
2001	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 10.185, que obrigou as sociedades seguradoras que operavam no ramo de seguro-saúde à cisão, com a transferência da comercialização dos planos de saúde (seguro-saúde) para a nova entidade criada, pertencente ao mesmo grupo, a Seguradora Especializada em Saúde (SES). Esta, por sua vez, passou a ser regulada e fiscalizada pela ANS. • A comercialização de seguros dos demais ramos permaneceu com as seguradoras, que ficaram proibidas de comercializar planos de saúde (sob qualquer denominação, nem mesmo seguro-saúde).
2004	<ul style="list-style-type: none"> • O Decreto n.º 4.986, em seu artigo 1.º, ratifica a competência do CNSP, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda: exercer a regulação, normalização e coordenação das atividades de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização. Estabelece, também, em seu artigo 2.º, a composição do CNSP.
2007	<ul style="list-style-type: none"> • A Lei complementar n.º 126/07 quebrou o monopólio do IRB nas operações de resseguro, o qual, passou a poder ser contratado também junto a outros resseguradores. O Sistema Nacional de Seguros Privados tornou-se composto por todos os resseguradores. Em 2013, por fim, foi concluído o processo de privatização do IRB.

Fonte: Adaptado de Souza (2007, p.6-10), Figueiredo (2012, p.5-7) e Caldas, Curvelho e Rodrigues (2016, p.19-23).

Conforme demonstrado no Quadro 1, observa-se uma série de acontecimentos históricos no mercado brasileiro de seguros que incluem a implementação de legislações com poderes especiais de regulação sobre o setor, o estabelecimento de órgãos reguladores e

esforços para reduzir a regulação. Contudo, é importante observar que esses eventos mostram mudanças e adaptações à medida que o setor de seguros cresceu e se desenvolveu, oferecendo uma variedade de produtos e serviços para atender às demandas dos segurados.

Conforme o décimo primeiro relatório de análise e acompanhamento dos mercados supervisionados pela Susep (2023), os mercados supervisionados registraram um crescimento contínuo de 2003 até 2015. A partir de 2016, a influência do crescimento teve como base as variações no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, taxas de juros e rendimentos do mercado financeiro. A Figura 1 mostra como foi a evolução das receitas e provisões técnicas, apuradas para os produtos de seguros.

Figura 1 - Receitas e Provisões Técnicas

Ano	Receita	Provisões	%PIB
2003	23.674	12.281	1,38
2004	26.958	14.885	1,38
2005	30.827	17.943	1,42
2006	34.276	20.575	1,42
2007	38.253	23.547	1,41
2008	44.288	29.263	1,42
2009	46.478	40.139	1,39
2010	53.385	46.284	1,37
2011	61.611	55.034	1,41
2012	69.829	65.399	1,45
2013	83.078	77.932	1,56
2014	92.969	87.946	1,61
2015	98.533	98.730	1,64
2016	100.709	102.161	1,61
2017	105.348	109.218	1,60
2018	112.810	119.002	1,61
2019	119.255	128.699	1,61
2020	124.059	142.505	1,63
2021	141.016	163.243	1,58
2022	171.162	188.556	1,73

Fonte: 11.º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados (Susep, 2023).

A Figura 1 destaca que a participação dos mercados supervisionados no PIB brasileiro aumentou significativamente no período de 2003 a 2022, passando de 1,38% em 2003 para 1,73% em 2022 (Susep, 2023). Considerando o contexto de crescimento contínuo do PIB brasileiro na maior parte desse período, evidencia-se um aumento constante do segmento ao longo dos anos.

2.1.3 Elementos Essenciais

Segundo Azevedo (2018), quanto aos elementos de contrato de seguros, não existe propriamente um consenso. Caldas, Curvelho e Rodrigues (2016) consideram o segurado, o segurador, o risco, o objeto do seguro, o prêmio e a indenização como elementos essenciais para a realização do contrato de seguro. Para o mesmo autor, outras figuras, como o beneficiário, o corretor de seguros, o cossegurador, o ressegurador e o retrocessionário, podem participar da operação sem a característica da essencialidade.

No Quadro 2, esses elementos essenciais são conceituados para a realização do contrato de seguros.

Quadro 2 - Elementos Essenciais para o Contrato de Seguro

TERMO	DEFINIÇÃO
Segurado	É a pessoa física ou jurídica em nome de quem o seguro é contratado. Ao pagar o prêmio, o segurado transfere para a seguradora o risco de um evento aleatório atingir o bem de seu interesse.
Segurador	É a entidade que assume a responsabilidade de cobrir um risco específico em troca do pagamento antecipado de um prêmio previamente acordado.
Risco	Condição na qual perdas são possíveis. Ele representa a probabilidade de um evento inesperado ocorrer, resultando em prejuízo, necessidade econômica ou danos materiais e pessoais.
Objeto do seguro	É o interesse segurável, ou seja, qualquer relação econômica ameaçada ou posta em risco, não podendo estar em desconformidade com a lei ou ser um dos interesses excluídos pela lei.
Prêmio	É o valor pago pelo segurado à seguradora em troca da cobertura do risco. Não representa o valor a ser recebido pelo segurado, mas, sim, o custo do seguro, cobrindo indenizações, despesas administrativas, comissões e lucro da seguradora.
Indenização	Pagamento realizado pela seguradora ao segurado como resultado do sinistro. Esse pagamento visa compensar as perdas ou danos sofridos pelo segurado.
Beneficiário	É a pessoa que tem direito a receber a indenização estabelecida na apólice do seguro. Geralmente, é designado pelo segurado como a parte a quem será concedido o benefício em caso de sinistro.
Corretor de seguros	É responsável pela intermediação do seguro e por toda e qualquer orientação técnica do produto ao segurado, recebendo retribuição para isso, ou seja, a comissão de corretagem.
Cossegurador	Segurador que, com anuência do segurado, reparte percentualmente o risco transferido por este com outro segurador, sem solidariedade entre eles.
Ressegurador	Pessoa jurídica legalmente constituída sob a forma de sociedade anônima e autorizada a operar com a finalidade de aceitar a totalidade ou parte das responsabilidades repassadas pela seguradora direta (resseguro) ou por outros resseguradores (retrocessão).

Retrocessionário	Ressegurador ou segurador que aceita a totalidade ou os excessos dos riscos de um ou mais resseguradores que estes tomaram em resseguro.
------------------	--

Fonte: Souza (2007, p. 23-26), Luccas Filho (2011, p. 7-10), Figueiredo (2012, p. 13-22), Caldas Curvelho e Rodrigues (2016, p.41).

Assim, esses conceitos ajudam a compreender os princípios essenciais do mercado de seguros e são cruciais para tomar decisões ao contratar e utilizar serviços de seguro.

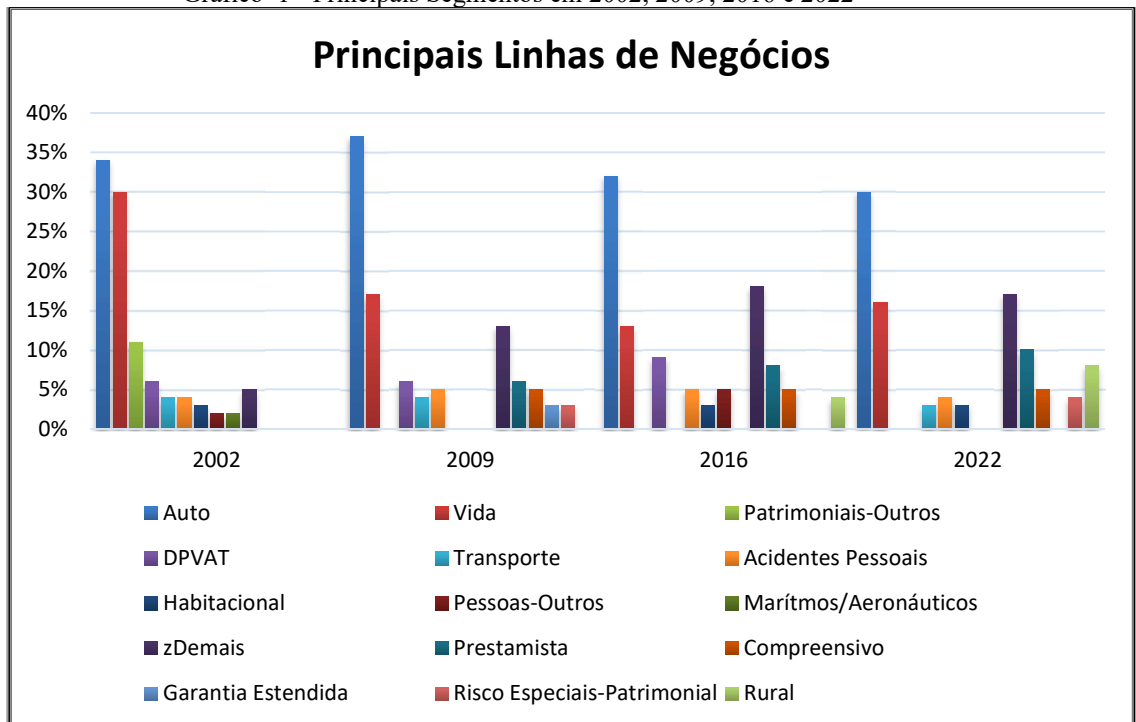
2.1.4 Ramos de Seguros

Os seguros disponíveis no mercado internacional recebem classificações distintas. Podem ser categorizados de acordo com a natureza da indústria (sociais ou privados), o método de contratação (obrigatórios ou facultativos), o tipo de risco coberto (se são relacionados a pessoas, propriedades, responsabilidades ou uma combinação deles) e a classificação específica do risco (com base nas características individuais de cada categoria de risco) (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

No Brasil, com a promulgação do Código Civil, na Lei n.º 10.406 de 2002, conforme os artigos 778 e 789, teve-se a classificação dos seguros, sendo seguro de danos, que se subdivide em seguros de coisas e de responsabilidade civil, e seguro de pessoas, que se subdivide em seguro de vida e de acidentes pessoais. De acordo com Parizatto (2010), seguros de danos visa cobrir riscos em bens patrimoniais pertencentes ao segurado. Para o mesmo autor, o seguro de pessoa é aquele ajustado para o caso de morte do segurado, beneficiando terceiros. Além disso, existem outras modalidades onde o segurado pode contratar um seguro para ele próprio receber o prêmio depois de determinado tempo de pagamento.

Devido à diversidade de riscos envolvidos esses dois amplos grupos são subdivididos em categorias que dão origem aos segmentos de seguros, tais como automóveis, vida, transporte, acidente pessoais e outros. Isso permite uma compreensão mais detalhada do setor de seguros. Tais classificações podem ser observadas pela análise do Gráfico 1.

Gráfico 1 - Principais Segmentos em 2002, 2009, 2016 e 2022



Fonte: Adaptado do 11.º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados.

(Susep, 2023).

Evidencia-se que o décimo primeiro relatório de análise e acompanhamento dos mercados supervisionados, divulgado pela Susep (2023), oferece uma visão abrangente da distribuição do volume de prêmios diretos entre as principais linhas de negócios no mercado de seguros ao longo de quatro períodos distintos entre 2002 e 2022.

A análise revela que o seguro automotivo (Auto) manteve uma presença constante em termos de volume de prêmios diretos ao longo do período, seguido pela linha de seguros de vida (Vida) como a segunda maior em volume na maior parte do tempo. Além disso, a expansão e diversificação contínua dos ramos de seguros ao longo dos anos resultou em um aumento na participação das linhas de negócios não abrangidas pelas nove categorias mais importantes, cuja participação cresceu de 5%, em 2002, para 17%, em 2022, no mercado. Essas tendências refletem a evolução dinâmica e a adaptação do mercado de seguros às mudanças nas necessidades e demandas dos consumidores e da economia em geral (Susep, 2023).

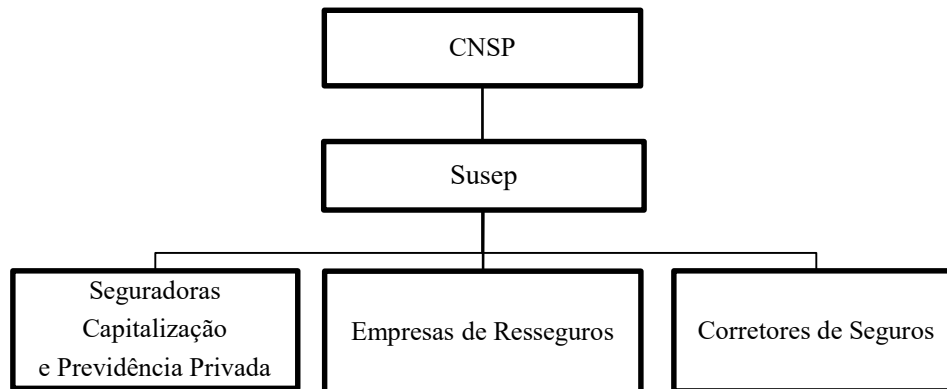
2.2 ÓRGÃOS REGULAMENTARES

2.2.1 Regulação do Mercado Brasileiro de Seguros

De acordo com Azevedo (2018), o governo instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, criando o CNSP e a Susep, responsável pelo controle e pela fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

A Figura 2 ilustra o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Figura 2 - Sistema Nacional de Seguros Privados



Fonte: CNseg (2023) Site. Disponível em <https://cnseg.org.br/sobre-nos/o-mercado-segurador/sistema-nacional-de-seguros-privados>.

Conforme a CNseg¹, o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, alterado pela Lei n.º 9.656/98 e Lei n.º 10.190/2001, que rege as operações de seguro, instituiu o Sistema Nacional, integrado pelo CNSP, Susep e sociedades autorizadas a operar em seguros privados e capitalização, entidades abertas de previdência complementar e corretores de seguros habilitados.

2.2.2 Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

O CNSP é o órgão máximo do setor de seguros, responsável pela fixação de diretrizes e normas da política de seguros e resseguros, regulando e fiscalizando a orientação básica e o funcionamento dos componentes do sistema (Souza, 2007). Estabelece, também, em seu artigo 2.º, Decreto n.º 4.986, de 12 fevereiro de 2004, a composição do CNSP, como mostra a Figura 3.

¹ CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras). Site. Disponível em: <https://cnseg.org.br/sobre-nos/o-mercado-segurador/sistema-nacional-de-seguros-privados>.

Figura 3 - Estrutura do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)



Fonte: Souza (2007, p.40).

O Artigo 32 do Decreto-Lei n.º 73/66 estabelece as seguintes atribuições ao CNSP:

- I - Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;
- II - Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- III - Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- IV - Fixar as características gerais dos contratos de seguros;
- V - Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;
- VI - Delimitar o capital das sociedades seguradoras e dos resseguradores (inciso alterado pela Lei Complementar n.º 126, de 2007);
- VII - Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;
- VIII - Disciplinar as operações de co-seguro (inciso alterado pela Lei Complementar n.º 126, de 2007);
- IX - (Inciso revogado pela Lei Complementar n.º 126, de 2007);
- X - (Inciso revogado pela Lei n.º 13.874, de 2019);
- XI - Prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, com fixação dos limites legais e técnicos das operações de seguro;
- XII - (Inciso revogado pela Medida Provisória n.º 955, de 2020);
- XII - Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;
- XIII - (Inciso revogado pela Lei Complementar n.º 126, de 2007);
- XIV - Decidir sobre sua própria organização, elaborando o respectivo Regimento Interno;
- XV - Regular a organização, a composição e o funcionamento de suas Comissões Consultivas;
- XVI - Regular a instalação e o funcionamento das Bolsas de Seguro;
- XVII - Fixar as condições de constituição e extinção de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, sua forma jurídica, seus órgãos de administração e a forma de preenchimento de cargos administrativos (inciso incluído pela Lei Complementar n.º 137, de 2010);
- XVIII - Regular o exercício do poder disciplinar das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem sobre seus membros, inclusive o poder de impor penalidades e de excluir membros (inciso incluído pela Lei Complementar n.º 137, de 2010);
- XIX - Disciplinar a administração das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e a fixação de emolumentos, comissões e quaisquer outras despesas cobradas por tais entidades, quando for o caso (inciso incluído pela Lei Complementar n.º 137, de 2010).

De acordo com Souza (2007, p. 40), ao fixar as diretrizes e normas das políticas de seguros, o CNSP tem como objetivos:

- a) Promover a expansão do mercado em conformidade com o crescimento do país;
- b) Buscar reciprocidade nas operações, condicionamento e autorização para o funcionamento das empresas estrangeiras à igualdade de condições no país de origem;
- c) Coordenar a política de seguros com a política de investimentos do governo federal;
- d) Preservar a liquidez e a solvência das sociedades seguradoras.

Outras atribuições do CNSP apresentadas por Figueiredo (2012) também incluem a regulamentação da constituição, organização, funcionamento, fiscalização e aplicação das penalidades previstas das empresas, organizações e pessoas envolvidas no Sistema Nacional de Seguros Privados, a fixação das características gerais dos contratos de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, a fiscalização da corretagem do mercado e da profissão de corretor.

2.2.3 Superintendência de Seguros Privados (Susep)

De acordo com Figueiredo (2012), a Superintendência de Seguros Privados é uma entidade autárquica, subordinada ao Ministério da Fazenda e responsável pela execução da política de seguros traçada pelo CNSP, sendo, também, o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência aberta e capitalização.

No artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73/66, compete à Susep, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

- a) Processar os pedidos de autorização para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao CNSP;
- b) Baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;
- c) Fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;
- d) Aprovar os limites de operações das Sociedades Seguradoras, em conformidade com o critério fixado pelo CNSP;
- e) Examinar e aprovar as condições de coberturas especiais, bem como fixar as taxas aplicáveis;

- f) Autorizar a movimentação e liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia das reservas técnicas e do capital vinculado;
- g) Fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística fixadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras;
- h) Fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral e resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis;
- i) Proceder à liquidação das Sociedades Seguradoras que tiverem a autorização para funcionar no país cassada;
- j) Organizar seus serviços, elaborar e executar seu orçamento;
- k) Fiscalizar as operações das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, de disposições regulamentares em geral e de resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis (inciso incluído pela Lei Complementar n.º 137, de 2010);
- l) Celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional, observadas as normas da legislação em vigor (inciso incluído pela Lei Complementar n.º 137, de 2010).

Esse conjunto de atribuições faz com que o supervisor do mercado tenha três funções: executiva, pois deve dar cumprimento às decisões do CNSP; reguladora, tendo em vista que as diretrizes fixadas pelo CNSP carecem de especificação e complementação; e fiscalizadora, uma vez que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis ao mercado que supervisiona (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

2.2.4 Sociedades Resseguradoras

De acordo com Azevedo (2018), o resseguro é um tipo de pulverização em que o segurador transfere a outrem (ressegurador), total ou parcialmente, o risco assumido. No Brasil, essa operação só podia ser feita com o IRB. A Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, estabeleceu a construção de um mercado competitivo de seguros no país, transferindo as funções de regulamentação e fiscalização das operações de resseguros, até então exercidas pelo IRB, para a Susep (Schalch, 2012).

As sociedades resseguradoras seguem as mesmas diretrizes estabelecidas para as sociedades seguradoras, com os ajustes específicos para a natureza da atividade de resseguro, que envolve a transferência, total ou parcial, da responsabilidade do segurador para o ressegurador. A obrigação assumida por um único segurador é compartilhada, entre outros, por meio do resseguro. Para o mesmo autor, assim como um segurado busca proteger-se contra os riscos por meio do seguro, o segurador adota uma abordagem semelhante ao resguardar-se, através do resseguro, contra prejuízos que, do ponto de vista técnico, seriam desaconselháveis (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

2.2.5 Sociedade Seguradoras

As sociedades seguradoras são sociedades anônimas, com a finalidade econômica de fornecer aos segurados coberturas de riscos, recebendo, em contrapartida por essa cobertura, o prêmio pago pelo segurado (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016). De acordo com Souza (2007), as seguradoras não podem ultrapassar os limites técnicos, fixados pela Susep. Elas têm de fazer resseguro das responsabilidades excedentes em cada ramo de operações.

Conforme Figueiredo (2012), limitações impostas às seguradoras têm como finalidade garantir as responsabilidades assumidas e tornar o seguro uma atividade econômica das pessoas que nele investem seus capitais em busca de tranquilidade e segurança. Sendo assim, as seguradoras exercem um papel muito importante, administrando riscos de pessoas e empresas, submetem-se a exigências legais para garantir seu funcionamento e são investidoras institucionais, pois aplicam seus diversos tipos de provisões no mercado financeiro, seguido de regras estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores da atividade de seguros (Luccas Filho, 2011).

2.2.6 Corretores de Seguros

Para Souza (2007), o corretor de seguros é o profissional liberal sem vínculos com a seguradora que defende os interesses do segurado diante da seguradora. Schalch (2012) aborda o corretor de seguros como um profissional habilitado, que obrigatoriamente cumpre programas de formação técnica e se submete ao exame de habilitação, tendo corretores que atuam como produtores informais de seguradoras de forma independente e que estabelecem vínculos com os segurados isoladamente em cada contrato de seguros. Ocorre que, uma vez que tenha a realização da intermediação, torna-se obrigatório o respectivo comissionamento.

No Brasil, as seguradoras só podem receber propostas de seguros por intermédio de corretores legalmente habilitados ou, então, diretamente dos proponentes ou dos seus legítimos representantes. Ou seja, os corretores são intermediários na relação seguradora-cliente, remunerados por comissão obrigatória e detentores da importante função de redução da assimetria informacional, uma vez que devem orientar o cliente nos aspectos técnicos do produto de seguro (Souza, 2007).

2.3 CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Figueiredo (2012) define contabilidade como o sistema de identificação, mensuração e comunicação de informações econômico-financeiras para auxiliar os seus usuários no processo de tomada de decisão. Para o mesmo autor, a contabilidade é regida por certos

princípios que servem para uniformizar a prática contábil e fazê-la inteligível de uma maneira geral.

Em 2001, surgiu o *International Accounting Standards Board* (IASB), órgão independente responsável pelo estudo e elaboração de normas contábeis internacionais, os chamados *International Financial Reporting Standards* (IFRS), com o objetivo de estabelecer um conjunto de normas contábeis globais, promover seu uso e aplicação no maior número de países e promover a convergência entre as normas contábeis locais e as normas internacionais de contabilidade (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

Para Figueiredo (2012), o objetivo do IFRS-4 é especificar o relatório financeiro para contratos de seguro por parte de uma entidade que emita esses contratos. Dessa forma, as normas do IFRS são um conjunto de pronunciamentos internacionais de contabilidade, os quais se tornaram de aplicação obrigatória para elaboração das demonstrações contábeis consolidadas na União Europeia, a partir de 2005, e no Brasil, em 2010 (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

No mercado segurador brasileiro, esse processo de convergência às normas internacionais de contabilidade teve início com o CPC, órgão criado em 2005 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que emitiu os primeiros pronunciamentos técnicos, mas que iniciou a harmonização dos padrões emitidos pelo IASB ao contexto normativo brasileiro apenas em 2008, com a entrada em vigor da Lei n.º 11.638/07, marco legal da convergência (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

O art. 10-A da Lei n.º 6.385/76, incluído pela Lei n.º 11.638/07, estabelece que:

Art. 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas (Brasil, 1976).

Nesse sentido, a Susep, desde 2008, vem acompanhando as discussões e recepcionando as normas emitidas pelo CPC em conformidade com o estabelecido no art. 10-A da Lei n.º 6.385/76, incluído pela Lei n.º 11.638/07 (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

Conforme Figueiredo (2012), as informações contábeis são essenciais para assegurar que os mercados doméstico e global estejam alocando capitais eficientemente, considerando que a alocação eficiente de capital é fator fundamental para geração de emprego e renda, o qual é o objetivo maior de qualquer sociedade economicamente organizada. É essencial,

portanto, a padronização das normas contábeis nesses tempos de economia globalizada.

2.4 NORMAS VIGENTES

O Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406, de janeiro de 2002, deu atenção à atividade seguradora e ao contrato de seguros, especialmente. O capítulo XV do referido código trata, exclusivamente do tema “Seguro” em suas seções (I) Disposições Gerais (artigos 757 - 777), (II) Do Seguro de Dano (Artigos 778 – 788) e (III) Do Seguro de Pessoas (Artigos 789 – 802).

A Seção I, Disposições Gerais, no artigo 757, trata do contrato de seguros, do segurador e de suas responsabilidades no pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou à coisa, contra riscos predeterminados. Na seção II, Do Seguro de Dano, de acordo com Gravina (2022), o segurado busca o ressarcimento do dano patrimonial sofrido, sendo seguro para a conservação da riqueza econômica e pode cobrir a destruição ou deterioração de um bem (seguro de danos das coisas), a frustração de expectativas (lucro cessante) ou perdas patrimoniais de modo geral (seguro de patrimônio). A terceira e última seção contém as disposições especiais dos seguros de pessoas, categoria que abarca desde os seguros de vida até os seguros de invalidez por doença ou acidente pessoal, e caracteriza-se pela garantia de interesse legítimo que recai sobre a pessoa, sobre a sua vida, integridade física ou outro atributo da personalidade (Miragem; Petersen, 2022).

Já o Decreto-Lei n.º 73/66 estabelece elementos essenciais que devem ser considerados pelas empresas de seguros, tais como: legislação aplicável, autorização para o funcionamento, operações das sociedades seguradoras, regime especial de fiscalização, liquidação das sociedades seguradoras e o regime repressivo (Rodrigues, 2007).

O Quadro 3 apresenta os aspectos fundamentais do Decreto-Lei n.º 73/66.

Quadro 3 - Sociedades Seguradoras e o Decreto-Lei n.º 73/66

Pontos Principais	Aspectos Fundamentais
Legislação Aplicável (Artigos 72-73)	<ul style="list-style-type: none"> Estabelece que as sociedades seguradoras são reguladas pela legislação geral que lhes seja aplicável. Além disso, elas não podem se envolver em outras atividades comerciais ou industriais.
Autorização para Funcionamento (Artigos 74-77)	<ul style="list-style-type: none"> Aborda o processo de autorização para que uma sociedade seguradora inicie suas operações. Essa autorização é concedida pelo Ministro responsável através do CNSP e requer um pedido dos incorporadores. A sociedade tem 90 dias para cumprir todas as exigências legais após a autorização ser concedida. O Ministro da Indústria e do Comércio emite a carta-patente, e quaisquer alterações nos estatutos das sociedades seguradoras requerem autorização prévia do Ministro.
Operações das Sociedades Seguradoras (Artigos 78-88)	<ul style="list-style-type: none"> Definem as operações que as sociedades seguradoras podem realizar, limitando-as aos seguros para os quais tenham autorização de acordo com os planos, tarifas e normas aprovados pelo CNSP. Também estabelece limites técnicos e financeiros para reter responsabilidades, bem como

	requisitos para apólices e reservas técnicas.
Regime Especial de Fiscalização (Artigos 89-93)	<ul style="list-style-type: none"> Aborda situações em que a Susep pode nomear um diretor-fiscal se a sociedade seguradora enfrentar insuficiência de cobertura de reservas técnicas ou situação econômico-financeira ruim. Se as medidas especiais ou a intervenção não tiverem efeito, a autorização da sociedade seguradora pode ser cassada.
Liquidação das Sociedades Seguradoras (Artigos 94-107)	<ul style="list-style-type: none"> Discute as circunstâncias em que a cessação das operações de uma sociedade seguradora pode ocorrer, seja voluntariamente (deliberação dos sócios) ou compulsoriamente (por ato do Ministro da Indústria e do Comércio). A Susep é responsável pelo processo de liquidação voluntária ou compulsória das Sociedades Seguradoras.
Do Regime Repressivo (Artigos 108-121)	<ul style="list-style-type: none"> Trata das penalidades administrativas que podem ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as normas relacionadas a atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão e capitalização. As penalidades incluem advertência, suspensão de atividades, inabilitação, multas e outras medidas disciplinares. Também prevê penalidades para operações não autorizadas, má conduta técnica ou financeira e a suspensão de autorização para operar em determinados ramos de seguro. Sendo assim, as multas aplicadas serão recolhidas aos cofres da Susep e os valores monetários das penalidades precedentes ficam sujeitos à correção monetária pelo CNSP.

Fonte: Decreto-Lei n.º 73/66.

O Quadro 3 descreve os aspectos fundamentais do regulamento relacionado ao funcionamento das sociedades seguradoras no Brasil. Observa-se a importância da conformidade, da supervisão e da aplicação de penalidades em casos de não conformidade, sendo projetadas para proteger a integridade do mercado de seguros e garantir que as operações sejam conduzidas de maneira responsável e ética.

A Susep é a responsável por aplicar as regulamentações e adotar os pronunciamentos, interpretações e revisões emitidos pelo CPC, e a forma como as operações são reconhecidas, mensuradas e apresentadas nas entidades e sociedades supervisionadas pela Susep, que está atualmente estabelecida na Circular Susep n.º 648/21 (Caldas; Curvelho; Rodrigues, 2016).

O Quadro 4 apresenta os normativos contábeis aplicáveis atualmente ao mercado supervisionado pela Susep.

Quadro 4 - Normas e Orientações Contábeis Aplicadas ao Mercado Segurador

Normas	Descrição
Resolução CNSP n.º 432/21.	As supervisionadas deverão observar as Normas Contábeis, segundo regulamentação específica editada pela Susep (Art. 96).
Circular Susep n.º 648/21 – As normas básicas, o elenco de contas, o modelo de publicação e as normas recepcionadas.	Hierarquizados pela ordem de apresentação, conforme (Art. 99).
Circular Susep n.º 648/21 – CPC.	Pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionados atualmente pela Susep (arts. 137 a 141).

Circular Susep n.º 648/21 – Das Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.	Interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionadas atualmente pela Susep (arts. 142 a 145).
Circular Susep n.º 648/21 – Procedimentos para o Registro Contábil dos Prêmios de Resseguro.	Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelas seguradoras, EAPCs e resseguradores locais para registro contábil dos prêmios de resseguro (arts. 146 a 152).

Fonte: Caldas; Curvelho e Rodrigues (2016).

O Quadro 4 apresenta informações sobre a Circular Susep n.º 648/21, que é um documento normativo que regula questões relacionadas à contabilidade e operações no setor de seguros no Brasil. No geral, fornece uma visão das áreas importantes regulamentadas pela Circular Susep n.º 648/21, oferecendo um panorama das normas e procedimentos contábeis relevantes no mercado de seguros brasileiro, bem como da relação com os Pronunciamentos Técnicos do CPC.

2.5 ESTUDOS ANTERIORES

O propósito desse tópico é destacar alguns estudos nacionais das demonstrações financeiras sobre a regulação contábil e apresentar os resultados encontrados. Nesse sentido, Silva (2014) realizou uma análise das causas da dificuldade econômica e financeira da Confiança Companhia de Seguros S/A, com foco na relação entre essas dificuldades e a precificação inadequada da seguradora. O estudo envolveu uma análise dos demonstrativos contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício da empresa. A autora concluiu que os principais fatores responsáveis pelos problemas financeiros da seguradora eram os custos elevados relacionados a sinistros, despesas de comercialização e despesas administrativas, que surgiram devido a uma precificação abaixo do padrão de mercado.

Rodrigues (2008) realizou um estudo para investigar se as sociedades seguradoras que atuam no segmento de danos possuem gerenciamento das informações contábeis por meio das provisões técnicas, em resposta à regulação econômica e tributária do mercado de seguros no Brasil. Os resultados revelaram que os diretores das seguradoras tendem a reduzir as provisões técnicas quando os parâmetros de solvência e os impostos são menores, mas aumentam essas provisões quando esses parâmetros são maiores. Esse comportamento é mais evidente nas provisões de sinistros do que nas provisões de prêmios, indicando que as seguradoras têm mais flexibilidade na escolha contábil ao estabelecer provisões de sinistros, em comparação com as regras para provisões de prêmios.

Em continuidade, os autores Cardoso, Saraiva, Tenório e Silva (2009) exploraram

diversas teorias da regulação para compreender o fenômeno da regulação da contabilidade e a regulamentação contábil. Eles analisaram cinco teorias: a teoria do interesse público, que visa corrigir falhas de mercado e zelar pelo interesse público; a teoria da captura, que sugere que a regulação beneficia as empresas reguladas com lucros anormais positivos; a teoria da competição entre grupos de interesse, onde a regulação é influenciada pelo grupo com maior pressão sobre o regulador; a abordagem tridimensional do direito; e a abordagem de Habermas, que considera a regulação como uma construção social.

Já os autores, Cappelleso, Niyama e Rodrigues (2021) investigaram como a regulação da contabilidade afeta a qualidade das informações contábeis divulgadas nos relatórios financeiros. Eles consideraram o papel desempenhado pelos órgãos reguladores (monitor, normatizador e *enforcement*) e indicadores para determinar a qualidade da informação (gerenciamento de resultados, conservadorismo e reconhecimento oportuno de perdas). O estudo se concentrou em órgãos reguladores do mercado de capitais, normas relacionadas aos *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e à Lei Sarbanes-Oxley (SOX) como elementos importantes da regulação. Os autores concluíram que a regulação contábil pode tanto incentivar como inibir o gerenciamento de resultados, sendo o *enforcement* uma característica institucional importante para determinar esse efeito, não podendo afirmar que a regulação contábil irá afetar a qualidade da informação de maneira uniforme em todos os países.

Em suma, os trabalhos citados apresentam estudos relacionados à contabilidade e regulação. Nesse sentido, os trabalhos de Silva (2014) e Rodrigues (2008) realizaram análises sobre as informações contábeis apresentadas nos demonstrativos em seguradoras. Já o trabalho dos autores Cardoso, Saraiva, Tenório e Silva (2009) exploraram teorias de regulação contábil, incluindo teorias de interesse público, captura e competição de grupos de interesse. Os autores Cappelleso, Niyama e Rodrigues (2021) analisaram como a regulação contábil afeta a qualidade das informações contábeis, destacando o papel dos órgãos reguladores e indicadores de qualidade, concluindo que a regulação pode tanto incentivar como inibir o gerenciamento de resultados.

Diante disso, a principal diferença do estudo realizado com os anteriores é que essa pesquisa se concentra em analisar a compatibilidade da regulação contábil nas demonstrações financeiras das seguradoras licenciadas pela Susep. Além disso, este estudo buscou direcionar para as dez maiores e as dez menores seguradoras atualmente cadastradas, como também analisar as demonstrações financeiras em relação à regulação contábil e verificar as inconformidades nas demonstrações gerada pelas seguradoras em relação às normas contábeis

da Susep.

3 METODOLOGIA

Esta seção descreverá as tipologias utilizadas para realização da pesquisa, o sujeito da pesquisa, a delimitação do estudo e a coleta dos dados, bem como o tratamento e a análise dos dados.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Quanto aos procedimentos, a tipologia de pesquisa que foi empregada no estudo foi classificada como documental. Para Martins e Theóphilo (2009), a estratégia de pesquisa documental apresenta-se como uma característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, assim como informações e evidências. Lakatos e Marconi (2003) caracterizam a pesquisa documental como fonte de coleta de dados restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Dessa forma, a pesquisa foi classificada como documental, tendo em vista que foram levantados os documentos referentes às regulações das seguradoras, assim como as demonstrações contábeis divulgadas pela Susep, uma vez que este estudo buscou analisar a compatibilidade das demonstrações financeiras sobre a regulação contábil das seguradoras.

Diante da abordagem do problema da pesquisa, este estudo assume um perfil qualitativo, tendo em vista que o primeiro passo está no reconhecimento do objeto (Pereira, 2004). Essa abordagem trabalha com dados que são predominantemente qualitativos e que não são, necessariamente, expressos em números (Silva, 2006). Para Zamberlan (2016), a pesquisa qualitativa não envolve a aplicação de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Assim, os documentos utilizados para estudo foram as regulações direcionadas às seguradoras e os respectivos demonstrativos das empresas objeto do estudo.

Quanto aos objetivos, a pesquisa foi classificada como descritiva. Na percepção de Andrade (2002), esse tipo de objetivo tende a se preocupar em observar os fatos, busca registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los. No entanto, não existe a interferência do pesquisador nos dados obtidos. Para Zamberlan (2016), a pesquisa descritiva visa identificar, expor e descrever os fatos ou fenômenos de determinada realidade em estudo, características de um grupo, comunidade, população ou contexto social. Dessa forma, a caracterização desta pesquisa quanto ao objetivo foi definida como descritiva, tendo a necessidade de descrever os resultados que foram encontrados através dos dados coletados

por meio do site da Susep. Além disso, foram registrados, classificados e analisados sem terem sofrido interferência do pesquisador.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

De acordo com Lakatos e Marconi (2003), a amostra é uma parcela convenientemente selecionada do universo (população). Portanto, no que se refere à população e à amostra do estudo, de acordo com informações disponibilizadas no site da Susep, a relação de empresas licenciadas por esta entidade, no momento deste levantamento, foi composta por um total de 312 empresas. Essa relação inclui apenas seguradoras, sociedade de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais e estrangeiros, corretores de resseguro e autorreguladoras que operam nos estados da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Dentro desse conjunto de empresas licenciadas, 131 delas operam como seguradoras, contudo, as empresas precisam seguir a mesma regulação, o estudo optou por selecionar, de acordo com o valor do prêmio, as dez maiores e as dez menores empresas, para que fosse possível analisar o comportamento das mesmas, no cumprimento das regulações da SUSEP. Sendo analisadas 20 seguradoras, representando uma amostra de 15,27% em relação à população.

3.3 COLETA DE DADOS

No que se refere à técnica de coleta de dados, a pesquisa se caracteriza como dados secundários. De acordo com Michel (2015), dados primários são coletados e analisados pelo pesquisador. Já os dados secundários são coletados através de análise documental ou documentada, ou seja, documentos registrados em mídias, relatórios, livros, revistas, jornais, sites, etc. A pesquisa pretende obter como os dados secundários, os demonstrativos financeiros e as regulações direcionadas as operadoras de seguro. Tendo em vista a necessidade de levantamento dos documentos, utilizou-se o endereço eletrônico <https://www2.susep.gov.br/DemosFinanc>, onde encontram-se disponibilizados os demonstrativos financeiros das companhias de seguros e onde pode-se consultar as empresas licenciadas pela Susep.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Após a coleta, os dados foram agrupados, de modo a isolar só as informações pertinentes à pesquisa. Na sequência, foi elaborado um quadro contendo os dados das

empresas em atividade e autorizadas pela Susep no ano de realização da pesquisa. Foi apresentada uma lista da quantidade de empresas que possuem autorização para operar no mercado de seguros brasileiro separada por estado. Os critérios utilizados para seleção desta amostra foram:

- Inclusão das empresas classificadas como seguradoras pela Susep. Esse critério foi empregado em função de ter como foco a regulação das companhias atualmente classificadas como seguradoras;
- Seguradoras que estão ativas e cadastradas. Esse critério foi selecionado para analisar a regulação contábil aplicada nos relatórios financeiros dessas empresas em operação;
- Estabeleceu-se o ano de 2022 como o ano de análise, considerando que as seguradoras já publicaram seus demonstrativos financeiros, possibilitando, assim, uma análise em conformidade com a regulamentação em vigor (a circular Susep n.º 648/21 e a resolução CNSP n.º 432/2021). Esse critério foi selecionado para analisar se as seguradoras estão em conformidade com a regulação em vigor, onde é especificado como deve ser apresentado nos seus demonstrativos financeiros.
- As seguradoras que registraram os prêmios mais altos e mais baixos. Esse critério foi selecionado para identificar as dez maiores e as dez menores seguradoras que obtiveram o maior prêmio durante o ano de 2022, utilizando-se do sistema de estatísticas da Susep (SES/Susep/Versão 4.0) para extrair a relação das companhias no período de análise. O prêmio foi selecionado como critério, pois é o valor pago pelo segurado à seguradora em troca da cobertura do risco. Em outras palavras, é o valor a ser recebido para cobrir indenizações, despesas administrativas, comissões e lucro da seguradora.

Após a aplicação desses critérios, foram obtidas vinte observações de companhias classificadas como seguradoras. As primeiras dez seguradoras que registraram os maiores prêmios em 2022 e as dez seguintes que registraram os menores prêmios estão no Quadro 5.

Quadro 5 – As Seguradoras Selecionada da Amostra

N.º	NOME DA COMPANHIA	PRÊMIO (RS)	N.º	NOME DA COMPANHIA	PRÊMIO (RS)
1	Brasilseg Companhia de Seguros (06785)	14.293.582.067,34	11	Oxxy Seguradora S.A. (01805)	8.320.566,32
2	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (05886)	13.596.167.537,58	12	Bs2 Seguros S.A. (03794)	3.986.591,79
3	Bradesco Vida e Previdência S.A. (06866)	10.666.980.480,46	13	Eq Seguros S.A. (01554)	3.541.111,55

4	Tokio Marine Seguradora S.A. (06190)	10.471.360.029,61	14	Angelus Seguros S.A. (03387)	2.660.477,36
5	Mapfre Seguros Gerais S.A (06238)	9.324.003.788,67	15	Xp Vida e Previdência S.A. (04031)	968.662,74
6	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros (05312)	8.485.630.705,68	16	Suíça Seguradora S.A. (01091)	577.145,93
7	Allianz Seguros S.A. (05177)	8.266.188.989,79	17	Previmil Vida e Previdência S.A. (03140)	454.943,34
8	Liberty Seguros S.A. (05185)	5.929.190.155,43	18	Companhia de Seguros Aliança da Bahia (05045)	230.517,99
9	Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (05495)	5.635.784.305,46	19	Fairway Seguros S.A. (03727)	18.936,73
10	Itaú Seguros S.A. (05321)	5.436.214.909,09	20	Comprev Vida e Previdência S.A. (01937)	-36.173,33

Fonte: Adaptado de Susep (2023). Site. Disponível em <https://www2.susep.gov.br/safe/menuestatistica/pims.html>

O Quadro 5 apresenta uma lista das seguradoras selecionadas na amostra e organizadas de acordo com os prêmios registrados em 2022 no sistema de estatísticas da Susep (SES/Susep/Versão 4.0). Nele, as empresas são divididas em dois grupos: as dez primeiras seguradoras registraram os maiores prêmios e as dez seguintes registraram os menores prêmios. Essa classificação proporciona uma visão comparativa da distribuição dos prêmios entre as empresas da amostra, que pode servir de base para tomadas de decisão estratégica por parte dos gestores e investidores.

3.5 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Para servir de base nos procedimentos foi utilizado o estudo desenvolvido por Gabriel (2011), que construiu um índice para mensurar a qualidade das informações de empresas ativas listadas na BMFBovespa. No estudo, o autor pode realizar a mensuração através de um conjunto de perguntas buscando analisar as informações fornecidas pelas companhias abertas no Brasil. Após a análise dos dados e a apuração da pontuação total das empresas objeto do estudo, verificou-se que, quanto maior o valor obtido, melhor seria a qualidade das informações das companhias.

No estudo de Gabriel (2011), a seleção de cada pergunta foi fundamentada em conceitos teóricos, evidências empíricas e na regulamentação. Assim, no estudo, o autor elaborou perguntas que pudessem capturar a qualidade das informações contidas no conjunto das demonstrações contábeis anuais publicadas pelas companhias abertas.

Com base no que foi exposto, o presente estudo adaptou o método de análise do estudo de Gabriel (2011) através das perguntas objetivas que foram utilizadas na pesquisa do

autor para, assim, poder analisar a gestão, a transparência e a conformidade das seguradoras com a regulamentação juntamente com suas justificativas teóricas, empíricas e normativas. Além disso, também foram utilizados os critérios de pontuação de cada pergunta, conforme pode ser evidenciado no Quadro 6.

Quadro 6 - Questionário para Analisar as Qualidades das Informações Apresentada Pelas Seguradoras

Variáveis	Justificativa	Critério de Pontuação
1. As supervisionadas elaboram demonstrações contábeis individuais, sejam anuais ou intermediárias e consolidadas?	A circular Susep n.º 648/21 obriga as supervisionadas a elaborar demonstrações contábeis individuais, sejam anuais ou intermediárias e consolidadas contendo Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrativos Contábeis e Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis.	1,0 – Seguradoras que apresentam os Demonstrativos Individuais Anuais, Individuais Intermediárias e Consolidadas. 0,5 – Seguradoras que apresentam as Demonstrações Contábeis Intermediárias ou Consolidadas. 0,0 – Demais casos.
2. Os demonstrativos são apresentados no site da seguradora?	As demonstrações financeiras objetivam apresentar os resultados da atuação da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados.	1,0 – Seguradoras que divulgam suas demonstrações no seu próprio site. 0,5 – Seguradora que divulgam apenas as demonstrações exigidas pela Susep no seu site. 0,0 – Demais casos.
3. As seguradoras constituem provisões técnicas para garantia de suas operações?	De acordo com a resolução CNSP n.º 432/2021, as sociedades seguradoras deverão constituir provisões técnicas quando necessárias.	1,0 – Todas as provisões técnicas listadas são abordadas de forma relevante, mostrando requisitos necessários para garantir as operações das sociedades seguradoras. 0,5 – Provisões técnicas estão ausentes. 0,0 – Demais casos.
4. As seguradoras podem oferecer como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, por ativos garantidores?	A resolução CNSP n.º 432/2021 estabelece ativos redutores das necessidades de cobertura das provisões técnicas, segundo regulamentação específica editada pela Susep: direitos creditórios, ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores, depósitos judiciais redutores, custos de aquisição diferidos redutores e ativos depositados no exterior redutores.	1,0 – As seguradoras constituem todos os ativos redutores estabelecidos pela Susep para cobertura das provisões técnicas. 0,5 – As seguradoras constituem algum ativo redutor estabelecido pela Susep para cobertura das provisões técnicas. 0,0 – Demais casos.
5. As seguradoras definem seu Capital de Risco (CR) e Capital Mínimo Requerido (CMR)?	A resolução CNSP n.º 432/2021 estabelece capital de risco como o montante variável de capital que a supervisionada deverá manter a qualquer tempo para garantir os riscos inerentes à operação e o CMR como o capital total que a supervisionada deverá manter para operar, sendo equivalente ao maior valor entre o capital base.	1,0 – Os demonstrativos refletem as disposições da resolução e estabelecem o CR e o CMR. 0,5 – O demonstrativo não apresenta o detalhamento do CR e o CMR. 0,0 – Demais casos.
6. Os critérios utilizados pela seguradora para ajustar o patrimônio líquido contábil ou patrimônio social contábil são estabelecidos?	Na resolução CNSP n.º 432/2021, o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) será calculado com base no patrimônio líquido contábil ou no patrimônio social contábil, sendo ajustado por adições, exclusões e limites.	1,0 – As seguradoras estão em conformidade com as disposições da resolução, refletindo os critérios utilizados para ajustar o patrimônio líquido. 0,5 – As seguradoras não apresentam clareza nos critérios utilizados para ajustar o patrimônio líquido. 0,0 – Demais casos.

7. As seguradoras seguem critérios utilizados para os prêmios a receber?	De acordo com a circular Susep n.º 648/2021, todas as informações referentes às demonstrações individuais deverão ser divulgadas em notas explicativas e devem conter, nos prêmios a receber, o período médio de parcelamento e o detalhamento dos saldos, considerando os prazos de vencimento e a redução ao valor recuperável.	1,0 – As seguradoras fornecem as informações necessárias sobre os prêmios a receber, incluindo o período médio de parcelamento e detalhamento dos saldos. 0,5 – As informações apresentadas carecem de especificidade e clareza, o que dificulta a compreensão dos prêmios a receber 0,0 – Demais casos.
8. As seguradoras seguem os critérios estabelecidos para o Teste de Adequação do Passivo (TAP)?	Segundo a circular Susep n.º 648/2021, todas as informações referentes às demonstrações individuais deverão ser divulgadas em notas explicativas e devem conter, no TAP, a taxa de juros contratada para ativos e passivos, taxa de juros esperada para os ativos, tábua, sinistralidade e resseguro.	1,0 – As seguradoras fornecem todas as informações necessárias para o TAP, incluindo taxa de juros contratada para ativos e passivos, taxa de juros esperada para os ativos, tábua, sinistralidade e resseguro. 0,5 – As seguradoras não refletem corretamente as exigências da circular Susep n.º 648/21 em relação ao TAP. 0,0 – Demais casos.
9. As seguradoras seguem os critérios estabelecidos em relação à gestão de riscos?	Conforme a circular Susep n.º 648/2021, as supervisionadas devem apresentar a informação sobre gestão de riscos de seguro, concentração de riscos de seguros, discriminação dos resseguradores, informação sobre risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito e análise de sensibilidade, considerando as seguintes variáveis: sinistralidade, taxas de juros, índice de conversibilidade, mortalidade, sobrevivência e inflação.	1,0 – As seguradoras apresentam informações que abrangem os aspectos da gestão de risco, incluindo a concentração de riscos, discriminação dos resseguradores e detalhes sobre os diferentes tipos de riscos, como liquidez, mercado e crédito, além da análise de sensibilidade com diversas variáveis. 0,5 – As informações fornecidas não refletem as exigências da Circular Susep n.º 648/2021 em relação à gestão de riscos. 0,0 – Demais casos.
10. As seguradoras estabelecem as demonstrações sobre a adequação de capital?	A circular Susep n.º 648/2021 estabelece que as supervisionadas informem a demonstração do cálculo do PLA, capital base e CR, CMR, suficiência/insuficiência de capital e demonstração de cálculo dos níveis de PLA.	1,0 – As informações estão em conformidade com as exigências da circular Susep n.º 648/2021, fornecendo a demonstração do cálculo do PLA, capital base, CR, CMR, suficiência/insuficiência de capital e demonstração de cálculo dos níveis de PLA. 0,5 – As informações fornecidas não apresentam as demonstrações dos cálculos em relação à adequação de capital. 0,0 – Demais casos.

Fonte: Adaptada de Gabriel, 2011.

O Quadro 6 fornece uma visão detalhada dos critérios de pontuação utilizados para cada pergunta do questionário, desenvolvido para avaliar as informações fornecidas pelas seguradoras, e foram adaptadas do método empregado pela pesquisa de Gabriel (2011). Assim, para cada resposta positiva é atribuída 1 ponto, ou 0,5 ponto em casos de ocorrências que indicam um nível intermediário de qualidade, enquanto a ausência da característica de interesse recebe pontuação 0. Cada pergunta é acompanhada por sua respectiva justificativa e pelo critério de pontuação associado. Esses critérios são fundamentados em regulamentações específicas, como a circular Susep n.º 648/2021 e a resolução CNSP n.º 432/2021, que

estabelecem padrões e exigências para as demonstrações no setor de seguros.

Os critérios presentes no Quadro 6 permitem uma avaliação das seguradoras em conformidade com as regulamentações vigentes. Isso facilita a identificação de áreas de conformidade ou inconformidade, bem como a comparação entre os grupos de seguradoras analisados. Além disso, o Quadro 6 promove a transparência no setor de seguros, contribuindo para a integridade do mercado. Portanto, essa avaliação busca analisar a compatibilidade das informações divulgadas pelas seguradoras e no cumprimento das regulamentações contábeis e atuariais.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, serão expostos os resultados decorrentes da análise dos dados extraídos do questionário, destinados a avaliar a qualidade das informações fornecidas nos demonstrativos das seguradoras. A análise se concentra na transparência e conformidade com a regulação das empresas que registraram os prêmios mais altos e mais baixos durante o ano de 2022.

4.1 RESULTADOS DAS PERGUNTAS PROPOSTAS

Para análise inicial, o Quadro 7 apresenta o percentual da pontuação máxima das empresas seguradoras licenciadas pela Susep no ano de 2022.

Quadro 7 – Resultado da Conformidade das Seguradoras em Relação as Normas da Susep

Perguntas	% obtida das dez maiores empresas	% obtida das dez menores empresas
1. As supervisionadas elaboram demonstrações contábeis individuais, seja anual ou intermediária, e consolidadas?	100%	10%
2. Os demonstrativos são apresentados no site da seguradora?	50%	20%
3. As seguradoras constituem provisões técnicas para garantia de suas operações?	100%	100%
4. As seguradoras podem oferecer como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, por ativos garantidores?	60%	30%
5. As seguradoras definem seu Capital de Risco (CR) e Capital Mínimo Requerido (CMR)?	100%	100%
6. São estabelecidos os critérios utilizados pela seguradora para ajustar o patrimônio líquido contábil ou patrimônio social contábil?	90%	70%
7. As seguradoras seguem critérios utilizados para os prêmios a receber?	100%	60%
8. As seguradoras seguem os critérios estabelecidos para o Teste de Adequação do Passivo (TAP)?	100%	100%
9. As seguradoras seguem os critérios estabelecidos em relação à gestão de riscos?	100%	100%
10. As seguradoras estabelecem as demonstrações sobre a adequação de capital?	100%	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

O Quadro 7 apresenta uma comparação entre as respostas obtidas de dois grupos de seguradoras (as dez maiores e as dez menores) em relação a uma série de perguntas relacionadas à transparência e conformidade com a regulação.

A primeira pergunta visou saber com qual frequência as empresas realizam demonstrações contábeis (anual, intermediária, etc.). As demonstrações contábeis são relatórios que apresentam importantes informações acerca da situação contábil da empresa,

como o fluxo de caixa e desempenho, dentre outras informações que, quando bem produzidas e interpretadas, ajudam a empresa no processo de tomada de decisão, avaliação de desempenho e transparência perante os seus interessados (Reis, 2009). Nesta pergunta, verificou-se que todas as empresas de maior porte apresentaram tanto seus demonstrativos intermediários quanto os consolidados, enquanto 90% das empresas de menor porte apresentaram apenas um tipo relatório financeiro. Quando ausentes, estas informações podem refletir na administração empresarial, sobretudo porque elas impactam diretamente no processo de tomada de decisão. Segundo Oliveira (2019), ao gerir uma empresa, o administrador deve ter em mente uma série de perguntas (O que fazer? Como fazer? Quando fazer? Quanto fazer?). Em maior ou menor grau, os relatórios fornecem informações que ajudam o administrador a responder a cada uma destas perguntas.

Em relação aos demonstrativos divulgados nos próprios sites, 50% das maiores seguradoras analisadas possuem seus demonstrativos divulgados nos seus sítios eletrônicos, enquanto apenas 20% das menores apresentam seus demonstrativos em suas páginas na internet. Portanto, ambas as empresas apresentaram baixo coeficiente de publicização dos seus demonstrativos. Embora esta divulgação não seja obrigatória, ela ainda possui reflexos e impactos empresariais. As divulgações são importantes para a manutenção da transparência da empresa. A transparência, por sua vez, é importante para os acionistas, grupos e indivíduos de interesse da empresa, pois a publicação destas informações também os ajuda na tomada de decisões e no modo como ele vai se relacionar com a empresa.

Na sequência, analisou-se se as seguradoras constituem provisões técnicas. Todas as empresas analisadas obtiveram pontuação máxima, o que reflete na quarta pergunta.

Tendo todas as seguradoras respostas positivas, cerca de 60% das empresas de maior porte constituem todos os ativos redutores estabelecidos pela Susep, enquanto 70% das empresas de menor porte constituem pelo menos algum ativo redutor estabelecido pela Susep. Entretanto, para se comentar acerca dos reflexos, é necessário levar em consideração algumas características intrínsecas da seguradora, como escala de operações (o quão grande é a seguradora) e critérios de risco adotados em suas operações, já que uma seguradora que se expõe a mais riscos tem uma necessidade maior de ativos garantidores, dentre outras características. Embora seja possível elencar reflexos gerais, os reflexos mais específicos dependeriam, a princípio, de uma análise particularizada e pormenorizada da seguradora em questão.

Sobre a sexta pergunta (São estabelecidos os critérios utilizados pela seguradora para ajustar o patrimônio líquido contábil ou patrimônio social contábil?), 10% das maiores

Liberty Seguros S.A. (05185)	1	1	1	0,5	1	1	1	1	1	1	1	9,50
Tokio Marine Seguradora S.A. (06190)	1	0,5	1	0,5	1	1	1	1	1	1	1	9,00
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (05886)	1	0,5	1	1	1	0,5	1	1	1	1	1	9,0

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

De acordo com os dados apresentados no Quadro 8, foram analisadas as pontuações totais das dez maiores seguradoras, destacando-se que todas elas forneceram respostas positivas das questões avaliadas. No entanto, apenas duas alcançaram pontuação máxima, enquanto a menor pontuação atribuída foi de 9,0, registrada em apenas duas das seguradoras avaliadas. As perguntas que demonstraram maior variabilidade de respostas foram a segunda e a quarta.

A segunda pergunta visava investigar se as seguradoras disponibilizam seus demonstrativos em seus próprios sites, sendo que cinco delas obtiveram pontuação intermediária, optando por divulgar seus demonstrativos apenas no site da Susep. Por outro lado, a quarta questão analisou se as seguradoras constituíram ativos garantidores, e seis delas estabeleceram todos os ativos garantidores exigidos pela Susep, incluindo direitos creditórios, ativos de resseguro e retrocessão redutores, depósitos judiciais redutores, custos de aquisição diferidos redutores e ativos depositados no exterior redutores. Na sequência, está disposto o Quadro 9, que esboça a pontuação total obtida pelas menores empresas.

Quadro 9 - Pontuação Total Obtida das Dez Menores Seguradoras

Seguradoras	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	Pontuação
Bs2 Seguros S.A. (03794)	0,5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9,50
Companhia de Seguros Aliança da Bahia (05045)	0,5	0,5	1	1	1	1	1	1	1	1	9,00
Eq Seguros S.A. (01554)	0,5	0,5	1	0,5	1	1	1	1	1	1	8,50
Xp Vida e Previdência S.A. (04031)	1	0,5	1	0,5	1	1	0,5	1	1	1	8,50
Suíça Seguradora S.A. (01091)	0,5	0,5	1	0,5	1	1	1	1	1	1	8,50
Previmil Vida e Previdência S.A. (03140)	0,5	0,5	1	1	1	1	0,5	1	1	1	8,50
Comprev Vida e Previdência S.A. (01937)	0,5	1	1	0,5	1	1	0,5	1	1	1	8,50
Angelus Seguros S.A. (03387)	0,5	0,5	1	0,5	1	0,5	1	1	1	1	8,00
Fairway Seguros S.A. (03727)	0,5	0,5	1	0,5	1	0,5	1	1	1	1	8,00
Oxy Seguradora S/A (01805)	0,5	0,5	1	0,5	1	0,5	0,5	1	1	1	7,50

Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

De acordo com os resultados apresentados no Quadro 9, todas as seguradoras avaliadas apresentaram respostas positivas. No entanto, a maior pontuação obtida foi de 9,5, enquanto a menor pontuação atribuída foi de 7,5, registrada em apenas uma das seguradoras.

Em comparação com as maiores empresas, este grupo de seguradoras demonstrou maior variabilidade nas pontuações.

Analisando-se as perguntas com maior variabilidade, verifica-se que, na primeira questão, apenas uma seguradora apresentou tanto o demonstrativo consolidado quanto o intermediário no ano de 2022. Além disso, apenas duas seguradoras deste grupo divulgam seus demonstrativos financeiros em seus próprios sites. Já a quarta questão, que analisava se as seguradoras constituem ativos garantidores, apenas três seguradoras constituíram todos os ativos estabelecidos pela Susep, enquanto as restantes constituíram pelo menos um ativo garantidor, conforme a Resolução CNSP n.º 432/2021, que especifica os ativos que podem ser oferecidos como garantia para cobertura das provisões técnicas.

4.3 TRANSPARÊNCIA DAS SEGURADORAS

A análise dos dados extraídos do questionário sobre as seguradoras revela significativa compreensão sobre a transparência das seguradoras. O Quadro 7 fornece uma visão comparativa entre as respostas das dez maiores e das dez menores seguradoras em relação a uma série de perguntas. Ficou evidenciado que todas as empresas avaliadas apresentaram respostas positivas. Porém, surgiram disparidades entre os dois grupos.

Analisando-se as duas primeiras perguntas dos dados do Quadro 7, observa-se que as maiores seguradoras demonstraram um compromisso mais robusto com a transparência e de gestão adequada. Foi possível identificar que todas as empresas de maior porte elaboraram demonstrações contábeis intermediárias e consolidadas, enquanto apenas 10% das menores apresentaram os dois demonstrativos financeiros. Além disso, a divulgação dos demonstrativos nos sites das seguradoras foi mais comum entre as maiores empresas, com 50% delas disponibilizando essas informações no seu site, em comparação com apenas 20% das menores.

Em suma, a análise das duas primeiras perguntas destaca a importância da transparência nas operações das seguradoras. A elaboração de demonstrações contábeis individuais, seja anual ou intermediária, e consolidadas, é importante para garantir a transparência e a prestação de contas adequada. Os dados revelam que as maiores seguradoras tendem a demonstrar um compromisso mais robusto com a divulgação transparente dessas informações. Além disso, a disponibilização dos demonstrativos nos próprios sites das seguradoras é um reflexo direto do compromisso com a transparência, facilitando o acesso às informações para os interessados. No entanto, os dados também evidenciam que há espaço para melhorias, especialmente entre as seguradoras de menor porte, que demonstraram uma

menor aderência a esses padrões de transparência, já que, apesar de não ser obrigatório, é um resultado que compromete a transparência da empresa e o fornecimento de informações para os usuários da informação.

De acordo com Feitosa *et al.* (2019), por conta da própria natureza dos seguros, este tipo de negócio exige uma transparência maior do que outros negócios que trabalham com produtos de natureza menos complexa e mais comuns, já que as atividades das seguradoras envolvem o amparo financeiro em casos de emergências existenciais.

Portanto, embora as seguradoras menores tenham, naturalmente, menos exigências e outros trâmites que tornam a contratação do seguro mais barato por conta da ausência de critérios, elas acabam deixando em dúvida a sua transparência e confiabilidade, características que são essenciais para que o indivíduo contrate o seguro. Segundo um trabalho realizado por Machado (2015), os clientes que compram seguros consideram a confiança no pessoal de frente como a variável mais importante, com média de 5,26%.

4.4 CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Com a análise detalhada das perguntas propostas no Quadro 7, verifica-se a conformidade com a regulação do setor de seguros, sendo importante notar que todas as empresas, independentemente do porte, cumpriram com a constituição de provisões técnicas, refletindo um grau de conformidade com a regulação. Entretanto, quando se trata de constituir ativos garantidores, houve uma diferença entre os grupos. Enquanto a maioria das maiores seguradoras apresentaram os ativos estabelecidos pela Susep, apenas algumas das menores conseguiram o mesmo feito.

Além disso, a análise das perguntas relacionadas à conformidade com a regulação destaca a importância crítica de seguir as diretrizes estabelecidas pela Susep. É essencial que todas as seguradoras, independentemente do porte, estejam em conformidade com os padrões regulatórios para garantir a proteção dos interesses dos segurados, promover a estabilidade do mercado e fortalecer a confiança do público nos serviços oferecidos pelo setor de seguros.

Segundo Ramos (2023), quando não há conformidade com as regulamentações estabelecidas pela lei pátria, seja ela constitucional ou infraconstitucional, a seguradora abre brechas para possíveis procedimentos administrativos sancionadores, que podem, no pior dos casos, resultar em multas e penalidades pecuniárias, dentre outras sanções. Acabará que, no final das contas, a seguradora terá de arcar com um ônus financeiro significativo.

Dentre as punições previstas, a Susep também pode impor medidas corretivas, tais como a suspensão temporária ou mesmo a revogação da autorização para operar, o que pode

acarretar sérios prejuízos à continuidade das atividades da seguradora.

Por conseguinte, a não observância das normativas estabelecidas pela Susep pode implicar em danos reputacionais consideráveis para as seguradoras, comprometendo sua credibilidade perante os consumidores, investidores e demais partes interessadas. A divulgação pública de sanções e penalidades impostas pela autarquia pode abalar a confiança do mercado nas seguradoras infratoras, afetando negativamente sua imagem e sua capacidade de atrair novos clientes e investidores, bem como de reter os já existentes (Ramos, 2023).

5 CONCLUSÃO

O estudo objetivou analisar a compatibilidade das demonstrações financeiras das seguradoras com a regulação contábil da Susep. Para atender o objetivo proposto pela pesquisa, a metodologia empregada foi classificada como documental, abordando os dados de forma qualitativa, com o objetivo de descrever os resultados que foram encontrados através dos dados coletados no site da Susep.

A partir da presente análise, foi possível destacar alguns pontos. Ficou evidenciado que as empresas de seguro de grande porte, dado o seu tamanho, tendem a apresentar um comportamento financeiro mais saudável, buscando, ao máximo, uma transparência que deixem os segurados mais confortáveis e confiantes na contratação de seus serviços, fato que foi verificado através do questionário. No entanto, os resultados evidenciaram que apenas duas empresas atingiram a nota máxima de conformidade, demonstrando a necessidade de melhoria das outras seguradoras para atender, de forma mais efetiva, a regulação da Susep, já que as demandas realizadas pela Susep são condições essenciais e indispensáveis para que as seguradoras possam funcionar, oferecendo aos seus clientes o mínimo de segurança necessário para que, em casos de eventuais sinistros, o cliente possa ser financeiramente socorrido pela seguradora.

Ao analisar os resultados do questionário, foi evidenciada a identificação de pontos de compatibilidade das demonstrações financeiras das seguradoras em relação à regulação. Sendo assim, verifica-se que todas as empresas constituem provisões técnicas para garantir suas operações, além de definirem seu capital de risco e capital mínimo requerido, independentemente do tamanho, indicando que as seguradoras estão seguindo as diretrizes estabelecidas pelas autoridades reguladoras, o que é essencial para garantir a estabilidade e a solidez do setor. As seguradoras também seguem critérios estabelecidos para diversos aspectos, como o ajuste do patrimônio líquido, o teste de adequação do passivo e a gestão de riscos, estabelecendo demonstrações sobre a adequação de capital de acordo com os critérios exigidos pela Susep.

Por outro lado, identificam-se pontos de inconformidade, tais como a ausência dos demonstrativos em seus sites e a falta de demonstrativos intermediários ou consolidados. Além disso, observa-se a falta de clareza nos critérios estabelecidos para o ajuste do patrimônio líquido contábil ou patrimônio social contábil, juntamente com informações que carecem de especificidade e clareza, dificultando a compreensão dos prêmios a receber. Portanto, apesar da conformidade com diversas práticas regulatórias, ainda há espaço para melhorias em termos de transparência, gestão de provisões técnicas e estabelecimento de

critérios para determinados aspectos contábeis e operacionais.

Por fim, concluiu-se que, apesar de as seguradoras apresentarem compatibilidade das suas demonstrações financeiras com os pontos da regulação da Susep, evidencia-se a necessidade de melhorias. Esses ajustes por parte das seguradoras se fazem necessários para que os usuários das informações consigam obter mais informações das entidades onde depositam seus recursos por diversos motivos, sejam como clientes ou investidores. Esses ajustes dependem da anuência e obediência das seguradoras à legislação vigente. Portanto, o impacto não ocorre de maneira direta, mas através da vontade dos administradores e de sua consequente adequação às leis contábeis.

5.1 LIMITAÇÕES

Uma das limitações desta pesquisa foi a quantidade de referências sobre o tema abordado. Esta ausência é justificada através da dificuldade na coleta de demonstrativos financeiros das seguradoras, especialmente aqueles disponibilizados apenas no site da Susep. Além disso, outra restrição foi o número limitado de seguradoras analisadas, o que também impacta na representatividade dos resultados, uma vez que uma amostra mais ampla proporciona uma visão mais abrangente e precisa da situação do setor.

5.2 PESQUISAS FUTURAS

Para pesquisas futuras, recomenda-se um estudo que investigue como as mudanças na regulação afetam os demonstrativos financeiros das seguradoras. Além disso, uma linha de pesquisa sugerida está relacionada à teoria da regulação e seu potencial impacto nos demonstrativos financeiros das seguradoras, outro campo de estudo que pode envolver uma comparação da aplicação da regulamentação no setor de seguros em diferentes países, visando identificar práticas eficazes e lições aprendidas que possam ser aplicadas em contextos diversos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

AZEVEDO, Gustavo Henrique Wanderley de. **Seguros, matemática atuarial e financeira - 2ED**. Editora Saraiva, 2018. *E-book*. ISBN 9788547233068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547233068/>. Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL, **Conselho Nacional de Seguros Privados**. Resolução n.º 393/2020. Disponível em: <https://www2.Susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/26474#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20san%C3%A7%C3%B5es%20administrativas%20no,conduta%20e%20o%20processo%20administrativo>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL, **Conselho Nacional de Seguros Privados**. Resolução n.º 423/2021. Disponível em: <https://www2.Susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR/search/50473?exp=321%2Fnumero%20%22RESOLUCAO%20CNSP%22%2Fdis>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL, **Presidência da República**. Decreto n.º 73/1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm#:~:text=Del0073&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%2073%2C%20DE%2021%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20o%20Sistema%20Nacional,resseguos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A7%C3%A7%C3%A7%20das%20as%20opera%C3%A7%C3%B5es,disposi%C3%A7%C3%B5es%20do%20presente%20Decreto%2Dlei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm#:~:text=Del0073&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%2073%2C%20DE%2021%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201966.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20o%20Sistema%20Nacional,resseguos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A7%C3%A7%C3%A7%C3%A7%20das%20as%20opera%C3%A7%C3%B5es,disposi%C3%A7%C3%B5es%20do%20presente%20Decreto%2Dlei). Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL, **Presidência da República**. Decreto n.º 4.986/2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4986.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.986%2C%20DE%2012,vista%20o%20disposto%20no%20art. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL, **Presidência da República**. Lei n.º 10.406/2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Civil.&text=Art.,e%20deveres%20na%20ordem%20civil>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL, **Presidência da República**. Lei n.º 11.638/2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2011.638&text=LEI%20N%C2%BA%2011.638%2C%20DE%2028%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202007.&text=Altera%20e%20revoga%20dispositivos%20da,e%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20de%20demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL, **Superintendência de Seguros Privados**. Circular SUSEP n.º 648/2021. Disponível em: <https://www2.Susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR/search/50474>. Acesso em: 14 out. 2023.

CARDOSO, Ricardo Lopes et al. **Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS**. Revista de Administração Pública, v. 43, p. 773-799, 2009.

CAPPELLESSO, Gêssica; NIYAMA, Jorge Katsumi; RODRIGUES, Jomar Miranda. **INFLUÊNCIAS DA REGULAÇÃO NA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO ÂMBITO DO MERCADO DE CAPITALIS: UM ENSAIO TEÓRICO**. Revista Universo Contábil, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 07-25, abr. 2021. ISSN 1809-3337. Disponível em: <<https://bu.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/6111>>. Acesso em: 22 out. 2023. doi: <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.2020207>.

CALDAS, Gabriel; CURVELHO, Rodrigo; RODRIGUES, Adriano. **Contabilidade dos contratos de seguro**. Rio de Janeiro: ENS, 2016.

FEITOSA, ICARO BLUE DE ASSIS; COSTA, THIAGO DE ABREU; SZUSTER, NATAN. CUE165-CONTABILIDADE PARA CONTRATO DE SEGUROS: avaliação dos impactos nas demonstrações contábeis na adoção do ifrs 17 pelo mercado segurador brasileiro. In: **XIII Congresso Anpcont. São Paulo: Anpcont. 2019. p. 1-14.**

FIGUEIREDO, Sandra. **Contabilidade de seguros**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GRAVINA, Maurício S. **Direito dos Seguros**. Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9786556275871. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275871/>. Acesso em: 28 out. 2023.

GABRIEL, Fabiano. **Impacto da adesão às práticas recomendadas de governança corporativa no índice de qualidade da informação contábil**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica. 5. ed.** - São Paulo: Atlas 2003.

LAUTERT, Juliano M.; GUTERRES, João; PEREIRA, Vaniza S.; et al. **Noções de atividades atuariais**. Grupo A, 2017. *E-book*. ISBN 9788595021273. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021273/>. Acesso em: 14 out. 2023.

LUCCAS FILHO, Olívio. **Seguros: fundamentos, formação de preço, provisões e funções biométricas**. São Paulo: Atlas, 2011.

LIMA, S. H. D. O.; OLIVEIRA, Francisco Durval; COELHO, Antonio Carlos Dias. **Regulação e regulamentação na perspectiva da contabilidade**. In: Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, SP, Brasil. 2014.

MACHADO, Robson William Ribeiro. **A relação entre confiança, satisfação e lealdade: estudo no mercado de seguros**. 2015. Tese de Doutorado. Mestrado em Administração.

MALACRIDA, Mara Jane C. **Contabilidade de Seguros - Fundamentos e Contabilização das Operações**. Grupo GEN, 2018. *E-book*. ISBN 9788597016185. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016185/>. Acesso em: 08 set. 2023.

MARTINS, G. A. THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MICHEL, Maria H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais, 3ª edição**. Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 978-85-970-0359-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-970-0359-8/>. Acesso em: 09 Set. 2024.

MIRAGEM, Bruno; PETERSEN, Luiza. **Direito dos Seguros**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645435. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645435/>. Acesso em: 25 out. 2023.

NIYAMA, Jorge K. **Teoria Avançada da Contabilidade**. Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522489190. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522489190/>. Acesso em: 06 set. 2023.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Administração**. Grupo GEN, 2019. *E-book*. ISBN 9788597020816. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020816/>. Acesso em: 10 abr. 2024

PARIZATTO, João Roberto. **Seguro: Teoria e Prática**. 2.ed. São Paulo: Edipa, 2010

PEREIRA, J. C. R. **Análise de Dados Qualitativos – Estratégias Metodológicas para as Ciências da Saúde, Humanas e Sociais**. Editora: Universidade de São Paulo - Edusp, São Paulo, 2004.

PIETROBON, Louise; PRADO, Martha Lenise do; CAETANO, João Carlos. **Saúde suplementar no Brasil: o papel da Agência Nacional de Saúde Suplementar na regulação do setor**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 18, p. 767-783, 2008.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559646784. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 18 set. 2023.

RAMOS, Maria Elisabete Gomes. **O contrato de seguro entre a liberdade contratual e o tipo**. Leya, 2023.

RODRIGUES, Adriano. **Gerenciamento da informação contábil e regulação: evidências no mercado brasileiro de seguros**. 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

REIS, Arnaldo Carlos de R. **Demonstrações contábeis: estrutura e análise**. Editora Saraiva, 2009. *E-book*. ISBN 9788502109575. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502109575/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SUSEP, Superintendência de Seguros Privados. **11º RELATÓRIO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS MERCADOS SUPERVISIONADOS**. coordenação de gestão e inteligência de dados (CGITI/COGID). Rio de Janeiro, 2023.

SILVA, Priscila Corá da. A contabilidade atuarial: estudo de caso na seguradora Confiança Companhia de Seguros S/A. SILVA, Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Passo

Fundo 2014.

SILVA, C. R. da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SOUZA, Silney de. **Seguros: Contabilidade, atuária e auditoria**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVA, Marcelo Adriano. **Análise da regulação contábil: um ensaio à luz da teoria tridimensional do direito, da teoria normativa da contabilidade e do gerenciamento da informação contábil, numa perspectiva interdisciplinar**. Rio de Janeiro: FGV EBAPE, 2007.

SIQUEIRA, José de O. **Fundamentos de Métodos Quantitativos: Aplicados em Administração, Economia e Contabilidade Atuária**. Editora Saraiva, 2013. *E-book*. ISBN 9788502125872. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502125872/>. Acesso em: 15 out. 2023.

ZAMBERLAN, Luciano. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas**. Editora Unijuí, 2016. *E-book*. ISBN 9788541902748. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902748/>. Acesso em: 28 out. 2023.